



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Ofício nº 133/2017

Antonina do Norte-CE., 05 de junho de 2017.

Ao: Presidente do TCM/CE

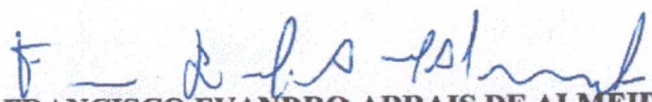
ASSUNTO: LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esse Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE, cópia da **Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 em formato JPEG**, como também o mesmo se encontra publicado no nosso site www.antoninadonorte.gov.ce/governo-transparente/gestaofiscal, e em demais locais de amplo acesso ao público.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

LEI Nº 476/2017

Antonina do Norte - CE, 15 de maio de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

- I.** as metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II.** a estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV.** as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V.** as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI.** as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII.** as metas e riscos fiscais;
- VIII.** as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei os seguintes anexos:

a) Anexo de Metas Fiscais

I - Metas Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

II - Avaliação do Cumprimento das Metas

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de ativos

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

VII - Estimativa e Compensação de da Renúncia de Receita

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

b) Anexo de Riscos Fiscais

Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências.

c) Anexo de Metas e Prioridades

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública do Município de Antonina do Norte - Ceará, que terão seus objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2018/2020 e atenderá aos seguintes princípios:

I - Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

II - Participação social



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Permanente em todo o ciclo de gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

III - Transparência

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VII - Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

VIII - Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

IX - Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vista à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Categoria de Despesa representa o efeito econômico da realização da despesa;

XI – Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

XII – Modalidade de Aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

XIII – Fonte de Recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.

Art. 9º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

- 1 — pessoal e encargos sociais;
- 2 — juros e encargos da dívida;
- 3 — outras despesas correntes;
- 4 — investimentos;
- 5 — inversões financeiras;
- 6 — amortização da dívida.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer a classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por *Fontes*, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE.

§ 3º - As *Fonte de Recursos* mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do orçamento.

Art. 10º - A mensagem do Poder Executivo que encaminha o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I** - mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II** - texto da lei;
- III** - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

- IV - demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - projeção das despesas com pessoal;
- VII - projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII - projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX - projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11º - Integrarão a lei orçamentária anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica (Grupo de Natureza de Despesa - GND, até a Modalidade de Aplicação - MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2018 será elaborado segundo os preços de julho de 2017.

§ 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2018, em programas de trabalho específico as dotações destinadas ao pagamento de precatórios de sentenças judiciais transitadas em julgado considerada de pequeno valor, formalmente apresentados até 1º de agosto de 2017, conforme **determina** o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão público federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do orçamento fiscal, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b"m da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 462/2009.

II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III - a partir do mês de novembro de 2018, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 24 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2018 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Art. 25 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 26 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento

Da Seguridade Social

Art. 27 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 28 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 29 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I -** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II -** caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementares para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2016.

§3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

Art. 30 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 31 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 32 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Capítulo V

Disposições sobre a Receita Pública Municipal

e Alterações na Legislação Tributária

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2018, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 34 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 35 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA DO NORTE

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2018

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 36 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2018 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

- I -** demonstrar pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II -** estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2018 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI

Das Disposições Relativas às Despesas com

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 39 – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 40 – No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I -** houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II -** for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 41 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/00.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 42 - No exercício de 2018, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativas a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não seja, inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Capítulo VII

Das Disposições Sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 44 - A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 45 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/00.

Capítulo VIII

Das disposições finais

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ANTONINA DO NORTE**

Trabalhando o presente, construindo o futuro.

limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 48 – Os créditos especiais e extraordinário, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 49 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 51 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, em 15 de maio de 2017.


FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2018

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	23.974.634,25	24.121.903,93	0,02	25.173.365,96	24.314.879,16	0,02	29.594.052,22	24.509.398,20	0,02
Receitas Primárias (I)	23.925.683,25	21.500.576,00	0,02	25.121.967,41	21.672.580,60	0,02	26.378.065,78	21.845.961,25	0,02
Despesa Total	23.974.634,25	21.539.894,64	0,02	25.173.365,96	21.707.727,70	0,02	26.415.641,21	21.877.080,72	0,02
Despesas Primárias (II)	23.869.109,25	21.449.736,34	0,02	25.057.364,61	21.616.848,13	0,02	26.305.030,15	21.785.474,11	0,02
Resultado Primário (I - II)	56.574,00	50.839,66	0,00	64.602,80	55.732,47	0,00	73.035,64	60.487,14	0,00
Resultado Nominal	(19.029,18)	(17.100,38)	(0,00)	(19.980,64)	(17.237,18)	(0,00)	(20.979,67)	(17.375,08)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	(199.806,37)	(179.554,00)	(0,00)	(209.796,69)	(180.990,43)	(0,00)	(220.286,53)	(182.438,35)	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	(399.612,75)	(359.108,00)	(0,00)	(419.593,38)	(361.980,86)	(0,00)	(440.573,05)	(364.876,71)	(0,00)

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016	% PIB	II - Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	24.347.100,00	0,03	21.844.837,72	0,02	(2.502.262,28)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	21.701.300,00	0,02	19.230.310,32	0,02	(2.470.989,68)	(0,00)
III - Despesa Total	21.745.700,00	0,02	19.244.627,78	0,02	(2.501.072,22)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	21.654.700,00	0,02	19.157.966,90	0,02	(2.496.733,10)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	46.600,00	0,00	72.343,42	0,00	25.743,42	0,00
VI - Resultado Nominal	(181.230,27)	(0,00)	(181.230,27)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	(181.230,27)	(0,00)	(181.230,27)	(0,00)	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(362.460,54)	(0,00)	(362.460,54)	(0,00)	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
	24.347.100,00	25.564.455,00	5,00	26.842.677,75	5,00	28.184.811,64	5,00	29.594.052,22	5,00	
Receita Total	21.701.300,00	22.786.365,00	5,00	23.925.683,25	5,00	25.121.967,41	5,00	26.378.065,78	5,00	
Receitas Primárias (I)	21.745.700,00	22.832.985,00	5,00	23.969.436,75	4,98	25.162.708,49	4,98	26.415.641,21	4,98	
Despesa Total	21.654.700,00	22.737.435,00	5,00	23.869.109,25	4,98	25.057.364,61	4,98	26.305.030,15	4,98	
Despesas Primárias (II)	46.600,00	48.930,00	5,00	56.574,00	15,62	84.602,80	14,19	73.035,64	13,05	
Resultado Primário (I - II)	(181.230,27)	(18.123,03)	(90,00)	(19.029,18)	5,00	(19.980,64)	5,00	(20.979,67)	5,00	
Resultado Nominal	(181.230,27)	(190.291,78)	5,00	(199.806,37)	5,00	(209.796,69)	5,00	(220.286,53)	5,00	
Dívida Pública Consolidada	(362.460,54)	(380.583,57)	5,00	(399.612,75)	5,00	(419.593,38)	5,00	(440.573,05)	5,00	
Dívida Consolidada Líquida										

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	21.844.837,72	24.030.587,70	10,01	24.121.903,93	0,38	24.314.879,16	0,80	24.509.398,20	0,80	
Receitas Primárias (I)	19.230.310,32	21.419.183,10	11,38	21.500.576,00	0,38	21.672.580,60	0,80	21.845.961,25	0,80	
Despesas Total	19.244.627,78	21.463.005,90	11,53	21.539.894,64	0,36	21.707.727,70	0,78	21.877.080,72	0,78	
Despesas Primárias (II)	19.157.966,90	21.373.188,90	11,56	21.449.736,34	0,36	21.616.848,13	0,78	21.785.474,11	0,78	
Resultado Primário (I - II)	72.343,42	45.994,20	(36,42)	50.839,66	10,53	55.732,47	9,62	60.487,14	8,53	
Resultado Nominal	(181.230,27)	(17.035,65)	(90,60)	(17.100,38)	0,38	(17.237,18)	0,80	(17.375,08)	0,80	
Dívida Pública Consolidada	(181.230,27)	(178.874,28)	(1,30)	(179.554,00)	0,38	(180.990,43)	0,80	(182.438,35)	0,80	
Dívida Consolidada Líquida	(362.460,54)	(357.748,55)	(1,30)	(359.108,00)	0,38	(361.980,86)	0,80	(364.876,71)	0,80	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso III					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014
Patrimônio/Capital	(356.985,55)	100,00	(277.736,19)	100,00	266.579,05
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
TOTAL	(356.985,55)	100,00	(277.736,19)	100,00	266.579,05

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016	2017
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	3.650,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2015	2016	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

2018

R\$ 1,00

[illegible]

TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

LRF, art 4º, § 1º		R\$ 1,00
EVENTO		VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita		-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionalis		-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		-
Saldo Utilizado (IV)		-
Impacto de Novas DOCC		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		-

2018

R\$ 1,00

LRF, art 4°, § 1°

[illegible]

**TOTAL DAS RECEITAS
2018**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas			
	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária	207.836,11	662.000,00	695.100,00	729.855,00	766.347,75
Impostos	203.963,82	652.000,00	684.600,00	718.830,00	754.771,50
Taxas	3.872,29	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Receita de Contribuições	60.140,23	89.700,00	94.185,00	98.894,25	103.838,96
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	60.140,23	89.700,00	94.185,00	98.894,25	103.838,96
Receita Patrimonial	14.317,46	28.400,00	29.820,00	31.311,00	32.876,55
Aplicações Financeiras	14.317,46	28.400,00	29.820,00	31.311,00	32.876,55
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	24.492,84	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Transferências Correntes	21.215.187,91	22.606.000,00	23.736.300,00	24.923.115,00	26.169.270,75
Transferências da União	11.217.935,82	10.836.000,00	11.377.800,00	11.946.690,00	12.544.024,50
Transferências dos Estados	4.898.755,87	5.470.000,00	5.743.500,00	6.030.675,00	6.332.208,75
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	4.999.237,07	5.500.000,00	5.775.000,00	6.063.750,00	6.366.937,50
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	99.259,15	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00
Outras Receitas Correntes	8.463,18	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38
Multa e Juros de Mora	-	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Indenizações e Restituições	-	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
Receita da Dívida Ativa	7.399,08	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Receitas Diversas	1.064,10	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
RECEITAS DE CAPITAL	314.399,99	816.000,00	856.800,00	899.640,00	944.622,00
Operações de crédito	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00
Transferência de Capital	314.399,99	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00
Transferência de Convênio	-	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	2.600.209,94	2.601.400,00	2.731.470,00	2.868.043,50	3.011.445,88
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEF	2.600.209,94	2.601.400,00	2.731.470,00	2.868.043,50	3.011.445,88
TOTAL	19.244.627,78	21.745.700,00	22.832.985,00	23.974.634,25	25.173.365,96
					26.432.034,26

**TOTAL DE DESPESAS
2018**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	17.515.887,75	19.346.090,45	20.313.394,97	21.329.064,72	22.395.517,96	23.515.293,86
Pessoal e Encargos Sociais	10.950.807,61	9.852.185,53	10.344.794,81	10.862.034,55	11.405.136,27	11.975.393,09
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.565.080,14	9.493.904,92	9.968.600,17	10.467.030,17	10.990.381,68	11.539.900,77
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.062.459,68	2.299.609,55	2.414.590,03	2.535.319,53	2.662.085,51	2.795.189,78
Investimentos	975.798,80	2.203.109,55	2.313.265,03	2.428.928,28	2.550.374,69	2.677.893,43
Inversões Financeiras	-	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,94	6.685,28
Amortização Financeira	86.660,88	91.000,00	95.550,00	100.327,50	105.343,88	110.611,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	666.280,35	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,63
TOTAL	19.244.627,78	21.745.700,00	22.832.985,00	23.974.634,25	25.173.365,96	26.432.034,26

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

2018

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas					
	2016	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	18.930.228	20.929.700	21.976.185	23.074.994	24.228.744	25.440.181
Receita Tributária	207.836	662.000	695.100	729.855	766.348	804.665
Receita de Contribuição	60.140	89.700	94.185	98.894	103.839	109.031
Receita Patrimonial	14.317	28.400	29.820	31.311	32.877	34.520
Aplicações Financeiras (II)	14.317	28.400	29.820	31.311	32.877	34.520
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	24.493	10.000	10.500	11.025	11.576	12.155
Transferências Correntes	21.215.188	22.606.000	23.736.300	24.923.115	26.169.271	27.477.734
Demais Receitas Correntes	8.463	135.000	141.750	148.838	156.279	164.093
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEF	2.600.210	2.601.400	2.731.470	2.868.044	3.011.446	3.162.018
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.915.910	20.901.300	21.946.365	23.043.683	24.195.867	25.405.661
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	314.400	816.000	856.800	899.640	944.622	991.853
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	16.000	16.800	17.640	18.522	19.448
Transferência de Capital	314.400	800.000	840.000	882.000	926.100	972.405
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	314.400	800.000	840.000	882.000	926.100	972.405
RECEITAS NAO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	19.230.310	21.701.300	22.786.365	23.925.683	25.121.967	26.378.066

DESPESAS CORRENTES (X)	17.515.888	19.346.090	20.313.395	21.329.065	22.395.518	23.515.294
Pessoal e Encargos Sociais	10.950.808	9.852.186	10.344.795	10.862.035	11.405.136	11.975.393
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.565.080	9.493.905	9.968.600	10.467.030	10.990.382	11.539.901
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	17.515.888	19.346.090	20.313.395	21.329.065	22.395.518	23.515.294
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.062.460	2.299.610	2.414.590	2.535.320	2.662.086	2.795.190
Investimentos	975.799	2.203.110	2.313.265	2.428.928	2.550.375	2.677.893
Inversões Financeiras	-	5.500	5.775	6.064	6.367	6.685
Amortização da Dívida (XIV)	86.661	91.000	95.550	100.328	105.344	110.611
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	975.799	2.208.610	2.319.040	2.434.992	2.556.742	2.684.579
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	666.280	100.000	105.000	105.053	105.105	105.158
DESPESAS NAO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	19.157.967	21.654.700	22.737.435	23.869.109	25.057.365	26.305.030
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	72.343	46.600	48.930	56.574	64.603	73.036

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2018

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(181.230,27)	(190.291,78)	(199.806,37)	(209.796,69)	(220.286,53)
DEDUÇÕES (II)	181.230,27	190.291,78	199.806,37	209.796,69	220.286,53
Ativo Disponível	567.879,90	596.273,90	626.087,59	657.391,97	690.261,57
Haveres Financeiros	1.089.099,42	1.143.554,39	1.200.732,11	1.260.768,72	1.323.807,15
(-) Obrigações Financeiras	1.475.749,05	1.549.536,50	1.627.013,33	1.708.363,99	1.793.782,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(362.460,54)	(380.583,57)	(399.612,75)	(419.593,38)	(440.573,05)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(362.460,54)	(380.583,57)	(399.612,75)	(419.593,38)	(440.573,05)
RESULTADO NOMINAL	(181.230,27)	(18.123,03)	(19.029,18)	(19.980,64)	(20.979,67)

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2016

(181.230,27)

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2018

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	(181.230,27)	(190.291,78)	(199.806,37)	(209.796,69)	(220.286,53)
Dívida Mobiliária		-	-	-	-
Outras Dívidas	(181.230,27)	(190.291,78)	(199.806,37)	(209.796,69)	(220.286,53)
DEDUÇÕES (II)	181.230,27	190.291,78	199.806,37	209.796,69	220.286,53
Ativo Disponível	567.879,90	596.273,90	626.087,59	657.391,97	690.261,57
Haveres Financeiros	1.089.099,42	1.143.554,39	1.200.732,11	1.260.768,72	1.323.807,15
(-) Restos a Pagar Proc.	1.475.749,05	1.549.536,50	1.627.013,33	1.708.363,99	1.793.782,19
DCL (III) = (I - II)	(362.460,54)	(380.583,57)	(399.612,75)	(419.593,38)	(440.573,05)

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

ESPECIFICAÇÃO		
I - Receita Total	24.347.100,00	21.844.837,72
II - Receitas Não-Financeiras	21.701.300,00	19.230.310,32
III - Despesas Total	21.745.700,00	19.244.627,78
IV - Despesas Não-Financeiras	21.654.700,00	19.157.966,90
V - Resultado Primário (II - IV)	46.600,00	72.343,42
VI - Resultado Nominal	(181.230,27)	(181.230,27)
VII - Dívida Pública Consolidada	(181.230,27)	(181.230,27)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(362.460,54)	(362.460,54)
VALOR DO PIB ESTADUAL		94.655.000.000,00

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

ESPECIFICAÇÃO	Corrente				
	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	21.844.837,72	24.347.100,00	25.564.455,00	26.842.677,75	28.184.811,64
Receitas Não-Financeiras (I)	19.230.310,32	21.701.300,00	22.786.365,00	23.925.683,25	25.121.967,41
Despesas Total	19.244.627,78	21.745.700,00	22.832.985,00	23.969.436,75	25.162.708,49
Despesas Não-Financeiras (II)	19.157.966,90	21.654.700,00	22.737.435,00	23.869.109,25	25.057.364,61
Resultado Primário (I - II)	72.343,42	46.600,00	48.930,00	56.574,00	64.602,80
Resultado Nominal	(181.230,27)	(181.230,27)	(18.123,03)	(19.029,18)	(19.980,64)
Dívida Pública Consolidada	(181.230,27)	(181.230,27)	(190.291,78)	(199.806,37)	(209.796,69)
Dívida Consolidada Líquida	(362.460,54)	(362.460,54)	(380.583,57)	(399.612,75)	(419.593,38)

ESPECIFICAÇÃO	Constante				
	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	21.844.837,72	21.844.837,72	24.030.587,70	24.121.903,93	24.314.879,16
Receitas Não-Financeiras (I)	19.230.310,32	19.230.310,32	21.419.183,10	21.500.576,00	21.672.580,60
Despesas Total	19.244.627,78	19.244.627,78	21.463.005,90	21.539.894,64	21.707.727,70
Despesas Não-Financeiras (II)	19.157.966,90	19.157.966,90	21.373.188,90	21.449.736,34	21.616.848,13
Resultado Primário (I - II)	72.343,42	72.343,42	45.994,20	50.839,66	55.732,47
Resultado Nominal	(181.230,27)	(181.230,27)	(17.035,65)	(17.100,38)	(17.237,18)
Dívida Pública Consolidada	(181.230,27)	(181.230,27)	(178.874,28)	(179.554,00)	(180.990,43)
Dívida Consolidada Líquida	(362.460,54)	(362.460,54)	(357.748,55)	(359.108,00)	(361.980,86)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015	2014
Patrimônio/Capital	(356.985,55)	(277.736,19)	266.579,05
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	2015	2014
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018**

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	3.650,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

[illegible]

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-